

PORTARIA CFESS nº 52, de 16 de julho de 2026.

EMENTA: Designa trabalhador(a) como fiscal e subfiscal de contrato administrativo do Conselho Federal de Serviço Social nele relacionado.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

Considerando a aprovação desta Portaria ad referendum do Conselho Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) trabalhador(a) abaixo relacionado(a) para atuarem como Fiscal e Subfiscal de Contrato Administrativo deste Conselho Federal, conforme as especificações e vigências discriminadas, incluindo eventuais termos aditivos.

Contrato	Contratada	Fiscal	Subfiscal
CO26/2026	SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços LTDA.	Wilson Oliveira de Carvalho Silva	Keliane Souza de Jesus

Art. 2º Compete ao Fiscal:

- I. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III. Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);
- VI. Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;



- VII. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – À subfiscal compete substituir a fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 13 de julho de 2026.

MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA
Presidenta do CFESS

